



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO E INSUMO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO COVID-19 N...../2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1160  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

### PREÂMBULO

Aos ..... (.....) dias do mês de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora desta “**Ata de Registro de Preços nº...../2020**”, celebrada na data de ...../...../2020, em face do desfecho do desfecho Processo Licitatório nº 027/2020 – Pregão Eletrônico nº 002/2020, resolve em comum acordo e, na melhor forma de direito, registrar os preços para o fornecimento de insumos de uso hospitalar, de uso odontológico e de uso na prevenção e tratamento da Covid-19, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, pautando no atendimento da população do Município de Juvenília(MG), instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para o atendimento médico e odontológico da população do Município de Juvenília, é que justificou-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de insumos de uso hospitalar, de uso odontológico e para uso na prevenção e tratamento ao contágio do novo coronavírus”, aquisição esta, que se dá conforme os termos desta ata de registro de preços, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

### 01 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta presente “**ata de registro de preços**” a futura e eventual “aquisição de insumos hospitalares, odontológicos bem como insumos destinado na prevenção e tratamento do COVID-19”, aquisição esta de forma parcelada diante da necessidade de uso, conforme descrição mínima detalhada no anexo I – termo de referência, e de acordo com a marca ofertada na proposta inicial, bem como de acordo com preço unitário conhecido no desfecho na fase de lances ofertado através do Portal de Compras Públicas, no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e, em observância ainda ao disposto no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito. Correspondente aos itens descritos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	
---	--

## **02 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:**

2.1 Estima-se o valor global de R\$ .....(.....), por conta do fornecimento dos objetos descritos no subitem 1.1 conexos do item 01 da presente Ata de Registro de Preços, constantes da proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão na Forma Eletrônica nº: 002/2020, conforme registrado em ata.

2.2 Considerando os procedimentos de registro de preços e, dado que o valor global descrito no subitem 2.1 conexo do item 02, é estimado, não se obriga ao Município na sua contratação total.

## **03 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## **04 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde) do Município de Juvenília/MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em conformidade com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e em observância ao descrito no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que veda acréscimos.

4.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

## **05 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 A Adjudicatária só será autorizada o fornecimento de qualquer objeto, a débito do Município de Juvenília (MG), mediante recebimento de “Autorização de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Compras do Município, em observância às normas da ANVISA e, no que couber com selo do INMETRO.

5.2 Não será admitida o fornecimento de objeto em desconformidade com o registrado na respectiva Autorização de Fornecimento, sob pena da Adjudicatária, incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

5.3 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

5.4 O prazo de entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, acompanhada de nota fiscal emitida em conformidade com o fisco estadual, onde o não cumprimento da obrigação quanto ao prazo de entrega, sujeitará a Adjudicatária em sanções administrativas por descumprimento desta obrigação, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93 e, conforme disposto na presente ata de registro de preços.

5.5 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes, onde o recebimento dar-se-á, provisoriamente pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

servidor do setor de almoxarifado e será objeto de averiguação quanto a qualidade de embalagem, prazo recomendado para consumo e se os objetos estão em conformidade com o registrado na proposta de preços, pela Comissão Especial, devidamente constituída, onde se os objetos não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, os mesmos serão devolvido à Adjudicatária, para a devida substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme disposto no subitem 5.4.

## **06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

6.1 Considerando que trata-se de Registro de Preços, empenhamento da despesa será processado a posteriore, pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento de compra, acompanhada da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acusando o recebimento dos objetos.

## **07 – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva autorização de fornecimento e, da respectiva nota de empenho.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas pelo departamento de compras do Município.

## **8 – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar somente decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo vedado acréscimo, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **9 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

9.1 O Preço registrado nesta Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

9.2 Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) contados da data da celebração desta Ata de Registro de Preços, relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar copia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de copia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.

9.3 Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

## **10 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação, onde todo o ato formal decorrente e que decorrer de obrigações entre as partes (Município e Licitante), será objeto de aprovação da Autoridade Máxima Municipal.

10.3 Constituir Comissão Especial para fiscalizar os preços registrados na ata, para atestar de forma definitiva o recebimento dos objetos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada dos mesmos, para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação de prazo de validade para uso, prazo este que será de no mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante.

10.4 Convocar formalmente a Adjudicatária, para retirar e devolver ata de registro de preços, devidamente assinada por quem de direito, no prazo definido, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

10.5 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

10.6 Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

10.8 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato desta Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

## **11 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

11.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos entregues, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade.

11.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

11.5 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

11.6 A Adjudicatária, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o numero da ata de registro de preços, devendo ser emitido nota fiscal especifica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

11.7 Os objetos que contemplar prazo para uso em conformidade recomendações do fabricante, no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

11.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

11.9 A Adjudicatária desta Ata de Registro de Preços, reconhece desde já que a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

11.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

(dez por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

11.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado nesta ata de registro de preços, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado nesta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

11.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

11.1.7 A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Adjudicatária, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal.

## **12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

12.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

12.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

12.1.4 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2 A solicitação da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **13 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

13.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, instrumentos estes que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

## 14 - DA NOVAÇÃO

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração na exigência do cumprimento das avenças nesta ata de registro de preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 14 – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA

14.1 Será de responsabilidade da Administração realizar a publicação do extrato desta ata de registro de preços, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93, publicação esta que dar-se-á ainda no quadro de aviso, no site do Município e no portal da transparência.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15.2 A recusa da adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, em assinar eventual contrato administrativo, pautando na aquisição de remanescente desta ata ou na ocorrência de pedido de adesão por outro órgão, não será objeto de aplicação de penalidades, decorrente da recusa.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e, de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, onde subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

## 16 - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília (MG), ..... de .....de 2020.

.....  
Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
**ADMINISTRAÇÃO**

.....  
Nome>.....  
Empresa>.....  
**ADJUDICATÁRIA**

Testemunhas:

1.....  
CPF> .....

2 .....  
CPF> .....